



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE
IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Nº 0346

MACAPÁ, 22 DE MAIO DE 1992 - 6ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
Maj. PM JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Casa Civil

PORTARIA Nº 214/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 168/92-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA, Diretor do Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, Cód. CDS-2 e FRANCISCO JORGE FERREIRA BARROS, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, para viajarem da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o município de Amapá, conduzindo a aeronave PT-FCY(BARON), à disposição da Secretaria de Saúde, no dia 02.05.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 05.05.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 215/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 169/92-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA, Diretor do Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, Cód. CDS-2 e FRANCISCO JORGE FERREIRA BARROS, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, para viajarem da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o município de Calçoene conduzindo a aeronave PT-FCY(BARON), à disposição da Casa Civil, no dia 03.05.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 05.05.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 216/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo

PORTARIA Nº 212/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 166/92-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA e VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Comandantes de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajarem da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a localidade de Pedra Branca, conduzindo a aeronave PT-FCY(BARON), à disposição da Justiça, no dia 01.05.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 05.05.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 213/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 167/92-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar ZACARIAS DA MATA RIBEIRO, Motorista de Veículos Terrestres, Ref. NA-10, lotado nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições -MACAPÁ- até a localidade de Pedra Branca, acompanhando a aeronave PT-FCY(BARON), à disposição da Justiça, no dia 01.05.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 05.05.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

em vista o teor do Ofício nº 170/92-DETRAER/CACI,

PORTARIA Nº 219/92-CCG

R E S O L V E :

Designar MOACIR ARAÚJO SILVA, Artífice de Mecânica, Ref. NI-30, lotado nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o município de Calçoene, acompanhando a aeronave PP-EIX(BANDEIRANTE), à disposição da Casa Civil, no dia 03.04.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 05.05.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 217/92-CCG

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 171/92-DETRAER/CACI,

R E S O L V E :

Designar MOACIR ARAÚJO SILVA, Artífice de Mecânica, Ref. NI-30, lotado nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o município de Amapá, acompanhando a aeronave PT-FCY(BARON), à disposição da Secretaria de Saúde, no dia 02.05.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 05.05.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 218/92-CCG

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 172/92-DETRAER/CACI,

R E S O L V E :

Designar CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA, Diretor do Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, Cód. CDS-2, lotado nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de Brasília-DF, acompanhando o Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, nos dias 29 e 30.04.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 06.05.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Designar ÁUREA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA, Agente Administrativo, Ref. NI-18, lotada nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o município de Amapá, a serviço da Casa Civil, no período de 11 a 16.05.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 06.05.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 220/92-CCG

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Designar MANOEL SOARES DO COUTO, Chefe da Representação do Governo no Rio de Janeiro, Cód. CDS-3, para viajar da sede de suas atribuições - RIO DE JANEIRO - até a cidade de Macapá-AP, para tratar de assuntos de interesse da Representação acima mencionada, no período de 06 a 14.05.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 07.05.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 221/92-CCG

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Designar RAIMUNDO LETTE ANTUNES COELHO, Motorista de Veículos Terrestres, Ref. NA-10, lotado nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o município de Calçoene, a serviço da Casa Civil, no período de 12 a 14.05.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 11.05.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**



PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Diretor
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial
RUTH ENEIDA N. ANAICE DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
TÉLMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 222-5364 - (096) 223-3444
Ramais: 176 - 177 - 178
Fax: (096) 222-4321
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral/Macapá Cr\$ 80.000,00
- Assinatura Trimestral/Outros Estados e Municípios Cr\$ 140.000,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I Cr\$ 50,00
- Modelo II Cr\$ 100,00
- Modelo III Cr\$ 200,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Preço Exemplar Cr\$ 800,00
Exemplar atrasado Cr\$ 1.000,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Publicações centímetro por coluna ... Cr\$ 9.000,00
Preço por página Cr\$ 1.400.000,00
Proclama de Casamento Cr\$ 20.000,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

PORTARIA Nº 222/92-CCU

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 180/92-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA, Diretor do Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, Cód. CDS-2, lotado nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até as cidades do Rio de Janeiro -RJ e São Paulo-SP, a fim de tratar junto ao Departamento de Aviação Civil de assuntos relacionados com o DETRAER, no período de 18 a 28.05.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 13.05.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA -Chefe da Casa Civil-

Secretaria de Estado da Administração

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 184/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação da competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.16.76, do Excm. Sr. Governador do Estado Territorial Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do ex-

TFA, a servidora DULCINAR AMARIM DIAS, Agente Administrativo, sendo atribuída para a Fundação Nacional de Saúde, através da Portaria nº 1.651/92-DRH/SAR/FR, publicada no D.O.U., de 24.04.92.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, em 12.05.92.

ITACIAR COSTA SIMÕES -Diretor do DRH/SEAD-

PORTARIA Nº 185/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação da competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Excm. Sr. Governador do Estado Territorial Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do ex-TFA, a servidora SANCIA BELENA ALMEIDA DE LIMA, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, redistribuída para Escola Técnica Federal do Pará, através da Portaria nº 1.613/92-DRH/SAR/FR, publicada no D.O.U., de 20.04.92.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, em 14.05.92.

ITACIAR COSTA SIMÕES -Diretor do DRH/SEAD-

Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte

Conselho Estadual de Cultura

CÂMARA DE LETRAS E ARTES

PROCESSO : Nº 060/92-CEC

PROCEDÊNCIA: GAB/GOV.

ASSUNTO : Análise e parecer sobre a obra intitulada "MINHAS TROVAS" autoria de ALOÍSIO BRASILE.

Ao Senhor Presidente da Câmara de Letras e Artes, Professor ANTÔNIO MUNHOZ LOPES.

IDENTIFICAÇÃO:

Cumprindo o que determina o despacho de Vossa Senhoria, no Processo nº 060/92-CEC, procedemos a análise e emitimos parecer sobre a obra "MINHAS TROVAS", que possui mais de uma centena de composições destribuídas em cento e três páginas, nas quais o autor ALOÍSIO BRASILE expande toda a sua sensibilidade poética, enfocando os mais variados temas. "MINHAS TROVAS" já possui Capa, Ficha Catalográfica, Plano da Obra, Sumário e Prefácio.

ANÁLISE:

"MINHAS TROVAS", de autoria de ALOÍSIO BRASILE, não é uma obra renovadora, mas tem o sabor das coisas boas, que remetem à lembrança a figura da tradicional moesteiral, que faz trovas (quadras populares), num linguajar fluído e harmônico. Nesta obra o poeta confessa-se um homem envolvido com o trabalho de criação literária: "Dei tudo para valer/ao passar de cada dia/prá que eu pudesse escrever/mais um livro de poesia."

Nesta obra, bastante eclética, despojada de requintes, seguindo as normas clássicas de trovas, o poeta versifica, entre outros assuntos, o cotidiano do cão sofrido brasileiro: "O brasileiro é um mágico/que em riso transborda a dor,/ao conviver com o mágico,/para fazer bem o humano" - e vai mais além, abordando temas como o amor, a dor, a ilusão, a criança, enfim, a vida: "Pela vontade de Deus,/eu me tornei trovador/prá contar nos versos meus,/a Veia, a Mulher e o Amor."

CONCLUSÃO:

Ao analisarmos a obra "MINHAS TROVAS" achamos que é muito importante que um homem poeta, como ALOÍSIO BRASILE, que se dispôs a compor um livro, onde reúne o mais belo que lhe vai n'alma, que são suas Trovas, num estilo simples, natural e compreensivo, dê de presente esta obra aos leitores, que apreciam o belo, através da poesia.

PARECER:

Diante de tanta pureza nos versos, de tanta sensibilidade no tratamento dos temas da obra em tela, somos de parecer FAVORÁVEL à obra.

Em, 06.05.92.

Zaide Soledade Santos e Silva -Relatora

PARECER DA CÂMARA DE LETRAS E ARTES:

A Câmara de Letras e Artes, reunida em sessão ordinária, do dia 06.05.92, APROVA o parecer da Conselheira ZAIDE SOLEDADE SANTOS E SILVA, para o Processo nº 060/92-CEC.

Em, 06.05.92.

Antônio Munhoz Lopes -Presidente

Manoel Bispo Corrêa -Membro

Manoel Bispo Corrêa -Membro

PARECER DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Cultura, reunido em sessão plenária ordinária do dia 13.05.92, APROVA o Parecer da CÂMARA DE LETRAS E ARTES para o Processo nº 060/92-CEC, sobre a obra intitulada "MINHAS TROVAS" - autoria de ALOÍSIO BRASILE.

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ, em 13 de maio de 1992.

Francisca de Moraes Guedes, Maria Neusa Carmo de Sousa, Jozival Antonio Pimentel Canto, Rosa Maria de Sousa Melo, Zaide Soledade Santos e Silva, Ercília Furtado de Melo, Ana Izabel Borges, Manoel Bispo Corrêa, Marilda Silva da Costa

Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO Nº 03/92-CEE

FIXA NORMAS PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM TODAS AS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS DO SISTEMA EDUCACIONAL DE ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art.22 da Lei 4024/61, o Decreto Federal 69.450/71, o Parecer 540/77 do Conselho Federal de Educação, a Lei 7692/88 e a necessidade da fixação de normas sobre a prática de Educação Física em todas as Escolas de 1º e 2º Graus do Sistema Educacional de Ensino do Estado do Amapá, e a deliberação do Colegiado ocorrida na reunião plenária do dia 12 de maio de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - A prática de Educação Física desportiva e recreativa integrará, obrigatoriamente, o currículo dos Cursos de 1º e 2º Graus de todo o Sistema Educacional de Ensino, e deve ser tratada, predominantemente como atividade.

Art. 2º - A Educação Física tem por finalidade desenvolver e aprimorar as forças físicas e os aspectos morais, afetivos psíquicos e sociais do educando, com vistas a proporcionar o perfeito equilíbrio do corpo e da mente, além de despertar o espírito comunitário, a criatividade e o civismo, na busca da formação integral da sua personalidade.

Art. 3º - Nas séries iniciais do ensino de 1º grau (1ª a 4ª série), quando a criança se encontra em fase de desenvolvimento das aptidões motoras fundamentais (força, velocidade, resistência, flexibilidade, equilíbrio, etc.), a Educação Física deverá ser desenvolvida através de atividades recreativas, tais como: jogos, danças, exercícios elementares de ginástica e outras compatíveis com o alunado a que se destina.

Art. 4º - No segundo segmento do ensino de 1º grau (5ª a 8ª série) e em todo o 2º grau, deverá ser incluída na programação da prática da Educação Física, a iniciação desportiva.

Art. 5º - O Planejamento, controle e avaliação da Educação Física desportiva e recreativa, nos estabelecimentos de ensino, dependerá da aptidão física dos educandos, respeitadas as limitações de cada um.

Art. 6º - Para situar a Educação Física nos currículos, segundo o Decreto 69.450/71, deverão ser levados em conta os seguintes

"Padrões de Referência", que servirão para "orientação" das normas regimentais da adequação curricular, às quais são introduzidas adaptações para atender as peculiaridades locais:

I - quanto à seqüência e distribuição semanal, três sessões em todo o ensino de 1º e 2º graus, evitando-se concentração de atividades em um só dia ou em dias consecutivos;

II - quanto ao tempo disponível para cada sessão, 50 minutos, não incluindo o período destinado à preparação dos alunos para as atividades;

III - quanto à composição das turmas até 50 alunos, facultada a formação de turmas do mesmo sexo, a partir da 5ª série do 1º grau,

IV - quanto ao espaço útil, dois metros quadrados de área por aluno, no ensino de 1º grau e três metros quadrados por aluno, no ensino de 2º grau.

Art. 7º - O ideal proposto no Artigo anterior deve ser visto como meta que se pretende atingir, devendo, entretanto, cada estabelecimento, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 5692/71, dispor sobre sua organização administrativa, didática e disciplinar, regulando a matéria no seu respectivo Regimento a ser aprovado por este Colegiado.

Art. 8º - Os currículos e as consequentes cargas horárias da prática de Educação Física devem ser elaborados pelos próprios estabelecimentos de ensino, devendo cada escola oferecer aos seus alunos o mínimo de duas sessões semanais.

Art. 9º - Caberá ao corpo técnico-administrativo do estabelecimento e aos professores de Educação Física, a elaboração e a execução do plano anual de atividades dessa prática educativa, no qual será feita a adequação curricular aos objetivos a serem alcançados levando-se em consideração os meios disponíveis, as possibilidades dos educandos e as próprias condições do estabelecimento.

Parágrafo Único - Os professores de Educação Física serão legalmente habilitados e portadores de registro ou autorização do órgão competente.

Art. 10 - Os alunos de qualquer grau de ensino deverão ser submetidos a exames clínicos no início do ano letivo e sempre que se julgar necessário, pelo médico assistente da instituição, o qual deverá prescrever atividades adequadas a cada caso, desde que seja verificada alguma anormalidade orgânica.

Art. 11 - A participação de alunos em clubes, academias, centros e congêneres para a prática de atividades físicas ou desportivas, será aceita para efeito de compensação das aulas de Educação Física, desde que sejam observadas as seguintes exigências:

I - existência, na instituição, de profissional devidamente habilitado em Educação Física responsável pela prática ministrada;

II - instalações adequadas para o desenvolvimento da referida prática;

III - registro e arquivo das atividades desenvolvidas e o obrigatório envio da frequência dos alunos à sua escola de origem;

IV - carga horária mínima equivalente à fixada para Educação Física no currículo do Educandário;

V - complementação de carga horária durante o ano letivo, na hipótese de ser a mesma inferior à ministrada na escola;

VI - atendimento de outras exigências pertinentes ao assunto, consignadas em legislação específica.

Parágrafo Único - Fica o Departamento de Educação Física e Desporto, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, incumbido de proceder a verificação, o credenciamento e a inspeção das mencionadas instituições, bem como a cessação temporária da credencial, caso as mesmas não reúnam as necessárias condições de funcionamento.

to, cientificando aos estabelecimentos de ensino e este Conselho de Educação.

Art. 12 - A participação de alunos de qualquer grau de ensino em competições desportivas oficiais, de âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a fase preparatória, será considerada atividade curricular regular, para efeito de assiduidade em Educação Física.

Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, as condições previstas no Artigo anterior.

Art. 13 - A promoção do aluno em Educação Física levará em conta apenas a assiduidade, igual ou superior a 75% e a participação nas atividades.

Parágrafo Único - Que essa participação leve em conta as reais possibilidades e limitações de cada aluno, não vindo a representar uma competição entre os mesmos, até porque há de se convir que a condição sócio-econômica de cada um, implica diretamente em sua maior ou menor produtividade.

Art. 14 - O aluno ficará sujeito a realizar atividades de recuperação desde que tenha obtido percentual entre 74% e 50% de frequência.

Art. 15 - Abaixo de 50% de frequência, o aluno estará reprovado.

Art. 16 - É facultativa a prática da Educação Física, em todos os graus e ramos de ensino, conforme estabelece a Lei 7592/88:

I - ao aluno que comprove exercer atividade profissional em jornada igual ou superior a seis horas;

II - ao aluno maior de 30 anos;

III - ao aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na Organização Militar em que serve;

IV - ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69;

V - ao aluno de curso de pós-graduação; e,

VI - à aluna que tenha prole.

§ 1º - O comprovante da dispensa das aulas de Educação Física deverá ser apresentado no estabelecimento de ensino, no ato da matrícula, ou no decorrer do ano letivo, caso o impedimento ocorra "a posteriori".

§ 2º - Quando a atividade profissional não estiver registrada em Carteira de Trabalho, o documento comprobatório deverá:

a) - Conter o endereço do local de trabalho;

b) - Constar o nome e o número da Identidade do empregador (Pessoa Física);

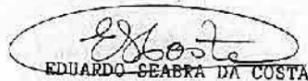
c) - Ter o nome do responsável pela Firma (Pessoa Jurídica) e C.G.C.;

d) - Ser autenticado em Cartório.

Art. 17 - A direção da Escola, o corpo técnico-administrativo, os professores de Educação Física e a própria família deverão acompanhar, desde o início das atividades letivas, a frequência dos alunos, documentando, inclusive, os procedimentos adotados, a fim de evitar impasses que impliquem, principalmente, na reprovação dos mesmos neste componente curricular.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá (AP), 12 de maio de 1992.


EDUARDO GEABRA DA COSTA

- Presidente -

Secretaria de Estado
da Justiça e
Segurança Pública

PORTARIA (IN) Nº 003/92-SEGUSP

O Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

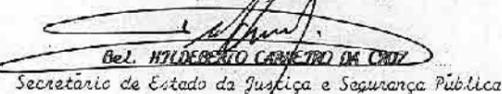
RESOLVE:

Artº. 1º - INSTITUIR e aprovar o Regulamento Escolar dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento instituídos pelo Governo do Estado do Amapá, promovidos pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e executados pela Academia de Polícia Civil do Amapá - ACAGEPOL.

Artº. 2º - REVOGAM-SE as disposições em

contrário.

Macapá, 11 de maio de 1992.


Bel. HILDEBERTO CABREIRO DA CRUZ
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Regulamenta o Regime Escolar a ser observado nos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de natureza policial instituídos pelo Estado do Amapá, promovidos pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e executados pela Academia de Polícia Civil do Amapá.

SEÇÃO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº. 1º - Considera-se aluno todo aquele regularmente matriculado nos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Delegado de Polícia, Médico Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia, Agente de Po

lícia, Datiloscopista Policial, Auxiliar Operacional de Perito Criminal ou Guarda de Presídio, promovidos pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e executados pela Academia de Polícia Civil do Amapá.

Parágrafo Único - O aluno, se houver, estará sujeito às mesmas normas de conduta relativas ao aluno.

Artº. 2º - A Instituição Policial é alinhada nas sólidas bases da hierarquia e da disciplina, dogmas que serão referenciados pelos alunos.

Artº. 3º - Hierarquia policial civil é a ordenação de cargos e a Estrutura Organizacional do Grupo Policial Civil.

Artº. 4º - Disciplina policial é a rigorosa observância, o irrestrito acatamento, a obediência e o respeito às leis, regulamentos, normas de serviços e ordens superiores.

Art. 5º - Para os fins deste Regulamento entende-se por Academia as instalações, agrupadas ou não, que venham a ser utilizadas para ministrar as aulas, inclusive os estandes de tiro.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 6º - São direitos do aluno:

- Receber, com oportunidade, o material didático destinado a sua instrução;
- Apresentar sugestões, críticas construtivas ou fazer observações, por escrito, sobre as aulas;
- Solicitar ao Instrutor os esclarecimentos que julgar necessários a boa compreensão das aulas;
- Interpor recurso de acordo com as normas em vigor;
- Apresentar trabalho ou defender ideias de interesse didático ou policial;
- Frequentar as dependências da Academia que lhe forem franqueadas;
- Manter contato, sempre que necessário, com o Coordenador do Curso, para solução de problemas instrucionais ou pessoais;
- Apresentar defesa escrita, quando submetido a Sindicância ou Comissão de Disciplina para apurar transgressão disciplinar.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 7º - São deveres do aluno:

- Observar rigorosamente as regras deste Regulamento e demais ordens emanadas da coordenação do Curso;
- Ser pontual e assíduo a todas as atividades programadas, sejam ou não de caráter didático;
- Tratar com urbanidade, cortesia e discrição, coordenadores, instrutores, funcionários e demais alunos, primando por um ambiente escolar fraterno e agradável;
- Ser disciplinado e obediente, acatar as determinações superiores e participar da vida escolar com interesse e honestidade;
- Trajar-se adequadamente e em condições de asseio e higiene;
- Zelar pela limpeza e conservação das instalações e demais bens móveis da Academia;
- Comunicar, incontinenti, a Coordenação do Curso quaisquer irregularidades relativas as atividades de ensino;
- Quando fora da escola, comportar-se com a educação e a dignidade inerentes a um futuro policial;
- Contribuir, na sua esfera de ação, e com seu exemplo, para o prestígio da Polícia Civil.

SEÇÃO V

DAS PROIBIÇÕES

- Art. 8º - É vedado ao aluno, no âmbito da Academia:
- Portar arma em sala de aula;
 - Ingressar nas suas dependências trajando inadequadamente;
 - Transportar ou ingerir bebida alcoólica;
 - Promover reuniões sem autorização da Coordenação;
 - Afixar ou distribuir panfletos, cartazes, fotografias, etc..., sem autorização da Coordenação;
 - Utilizar armamento pessoal nas aulas de tiro, sem autorização do instrutor;

SEÇÃO VI

DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 9º - Cada turma de alunos será representada por um de seus integrantes, eleito sob orientação do Coordenador do Curso.

Parágrafo Único - São atribuições do representante de turma:

- Tratar dos interesses coletivos da turma ou pessoais dos alunos junto ao Coordenador;
- Fazer a chamada dos alunos de sua turma para cada aula ou atividade, consignando na folha própria a apuração das presenças, faltas, atrasos e das saídas antecipadas;
- Zelar pela conservação, proteção e economia do material de ensino junto à turma;
- Apresentar ao Coordenador sugestões objetivando melhores condições de ensino.

SEÇÃO VII

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 10 - As aulas e os intervalos terão a duração prevista no respectivo currículo do curso.

Parágrafo Único - Durante as aulas práticas e exercícius, a concessão de intervalos para descanso ficará, quando for o caso, a critério do instrutor.

Art. 11 - Cinco minutos antes do início da aula, os alunos deverão estar em seus respectivos lugares, aguardando a chegada do Instrutor.

Art. 12 - Os alunos receberão de pé os instrutores, bem como qualquer autoridade que ingressar na sala de aula, sentando-se quando autorizados.

Parágrafo Único - Caberá ao instrutor ordenar que os alunos se levantem para receber a autoridade durante a aula.

SEÇÃO VIII

DA FREQUÊNCIA

Art. 13 - A frequência é obrigatória a toda e qualquer atividade programada para o aluno.

Art. 14 - A apuração da frequência será feita no início de cada aula.

§ 1º - Após o início da aula é vedado o ingresso do aluno na sala, salvo se apresentado pelo Coordenador do curso ou propósito.

§ 2º - O aluno atrasado deverá apresentar-se ao Coordenador do curso, que autorizará ou não o ingresso do mesmo em sala de aula.

Art. 15 - Considera-se atraso o ingresso do aluno em sala durante os primeiros quinze minutos do início de cada aula.

Art. 16 - Quando o aluno ausentar-se nos quinze últimos minutos da aula será computada como saída antecipada, com os mesmos efeitos do atraso, em termos de frequência.

Art. 17 - Para a punição da frequência se não observadas as seguintes regras:

- Quatro atrasos ou saídas antecipadas justificadas, equivalem a uma falta;
- Dois atrasos ou saídas antecipadas não justificadas equivalem a uma falta;
- Falta justificada possui peso 01 (um);
- Falta não justificada possui peso 02 (dois);

Art. 18 - As faltas, os atrasos e saídas antecipadas não justificadas dos alunos, quando for o caso, serão comunicados à Coordenação do curso, para os devidos fins.

Art. 19 - Serão justificadas as faltas, atrasos e saídas antecipados decorrentes de:

- Acidente em atividade de ensino;
- Doença devidamente comprovada;
- Morte ou doença grave em parente até 2º grau civil;
- Motivo de força maior.

Parágrafo Único - Entende-se por força maior a circunstância fortuita, imprevisível que impeça o aluno de assistir a aula.

Art. 20 - O limite de faltas admitido será de 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso.

SEÇÃO VIII

DAS VERIFICAÇÕES DA APRENDIZAGEM

Art. 21 - As verificações da aprendizagem (VA) poderão ser práticas ou teóricas, confluem nas específicas do currículo de cada curso.

Art. 22 - Ao aluno que faltar à verificação da aprendizagem ou deixar de realizar trabalho para tal finalidade, de modo não justificado, será atribuído o grau zero.

Art. 23 - É vedado ao aluno, durante a realização de verificação de aprendizagem, comunicar-se com outro aluno, por qualquer meio, ou utilizar material, escrito ou instrumento não autorizado.

Art. 24 - No caso de verificação teórica o aluno que não concorda com a nota atribuída, poderá requerer vista de prova, no prazo de 24 horas da divulgação do resultado.

§ 1º - Constatada a existência de alguma falha de julgamento de sua prova ou trabalho, o aluno poderá requerer revisão ao Coordenador do curso, no prazo de 24 horas a contar da vista de prova.

§ 2º - O Coordenador pronunciar-se-á conclusivamente quanto ao mérito do requerimento de revisão, com base consulta feita ao Instrutor da matéria.

SEÇÃO IX

DO MATERIAL ESCOLAR E PUBLICAÇÕES

Art. 25 - Sempre que possível, os alunos receberão gratuitamente o material necessário ao desenvolvimento de trabalho e verificações.

Parágrafo Único - Não será fornecido material escolar para apontamento de aula.

SEÇÃO X

DOS CERTIFICADOS

Art. 26 - Ao aluno aprovado no curso será expedido "ex-offício" um certificado.

Parágrafo Único - Não haverá a expedição de segunda via de certificado, podendo ser fornecida uma certidão relativa ao documento extraviado, mediante requerimento do interessado.

SEÇÃO XI

DO DESLIGAMENTO

Art. 27 - Será desligado do curso o aluno que:

- Requerer o seu desligamento;

b) Ultrapassem o limite de faltas estabelecido.

SEÇÃO XIII

DOS ATOS DE INDISCIPLINA ESCOLAR

Art. 28 - São atos de indisciplina escolar:

- Inobservar, induzir ou instigar alunos à inobservância das normas em vigor na Academia ou regras de segurança durante as instruções de tiro;
- Faltar com respeito a educação ou urbanidade para com o Coordenador, instrutores, funcionários e alunos;
- Promover manifestações contra atos da Administração ou da Coordenação do curso;
- Provocar animosidade entre alunos;
- Praticar ato que comprometa o conceito da Polícia Civil;
- Inobservar as regras de assiduidade e pontualidade escolar;
- Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação escolar;
- Deixar de comunicar doença de caráter infecto-contagiosa à Coordenação do curso;
- Dar conhecimento a terceiros de assuntos classificados como sigilosos, ou divulgar, através de qualquer meio, fatos ocorridos na Academia;
- Penetrar, sem prévia autorização, em recinto privativo ou em área proibida a alunos;
- Retinar, sem autorização prévia, qualquer documento ou objeto das dependências da Academia;
- Aliciar ou tentar aliciar instrutores ou funcionários com o fim de obter vantagem para si ou para outrem;
- Apresentar em estado de embriaguez;
- Esteriorizar, através de atos, gestos ou palavras, relacionamento indecoroso com qualquer pessoa;
- Provocar escândalo ou qualquer alteração de ordem no âmbito da Academia;
- Praticar atos incompatíveis com a moral e dignidade;
- Referir-se de modo depressivo às unidades e atos da Administração, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;
- Manter relações de amizade ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;
- Faltar à verdade, por malícia, ou má fé quando perquirido pela Coordenação ou por Instrutor.

SEÇÃO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 29 - As penalidades são:

- Repreensão;
- Suspensão;
- Exclusão.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor da Academia de Polícia Civil, aplicar as penalidades previstas neste artigo.

Art. 30 - Aos atos de indisciplina escolar previsto nas alíneas "f" e "i" do artigo 28, de natureza leve, corresponderá a pena de REPREENSÃO; aos previstos nas alíneas "a", "b", "d", "e", "g", "j", "m", "n", "o", "s" e "z" de natureza média, corresponderá a pena de SUSPENSÃO; aos previstos nas alíneas "c", "h", "l", "p", "q", "r" e "t" de natureza grave, corresponderá a pena de EXCLUSÃO do curso.

Art. 31 - A pena de suspensão não poderá exceder ao limite máximo de faltas a que se refere o artigo 20 desta Instrução.

Parágrafo Único - O Diretor da Academia de Polícia Civil, considerando a necessidade inarredável do ensino, poderá determinar que o aluno apenas assista as aulas durante o período de suspensão.

Art. 32 - As penas serão aplicadas por escrito, através de Portaria e publicadas no Boletim de Serviço.

Art. 33 - Quando o aluno, mediante uma ou mais ações ou omissões, praticar dois ou mais atos de indisciplina escolar, aplicar-se-á a pena correspondente mais grave.

Art. 34 - Na aplicação das penas previstas nesta Portaria, serão consideradas a natureza do ato, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticado, os danos e a sua repercussão, além dos antecedentes genéricos do aluno.

Art. 35 - O Diretor da Academia de Polícia Civil, julgando conveniente, designará um sindicante ou comissão para apurar ato de indisciplina escolar cometido por aluno, assegurando-se-lhe ampla defesa.

SEÇÃO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - As normas específicas relativas aos concursos públicos e internos prevalecem sobre as desta Instrução, no que colidirem.

Art. 37 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Academia de Polícia Civil.

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Diretor da ACADEPOL

Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania

Portaria (P) nº 040/92-SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0242/92-SETRACI;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Chefe de Gabinete/SETRACI, Núcleo do CDS-2, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, para tratar de assuntos referentes a prorrogação do Convênio nº 0001/91-INSG-PA, celebrado entre o GEA e INSS, no período de 13 a 14 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 13 de abril de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM - Secretária

Portaria (P) nº 041/92-SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Processo nº 28780.02415/91-SETRAPS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MÁRIO LUIZ COSTA CORREA, Agente Administrativo, Ref.NI-32, MARCIA REGINA BARBOSA DE ALCANTARA, Sociólogo, Ref.NS-01 e DAVID ASSUNÇÃO BAIÃO Agente Administrativo, Ref.NI-19, todos lotados nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 28780.02415/91-SETRAPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

AUTARQUIAS ESTADUAIS

Instituto de Terras do Amapá

(P) nº 009 /92-TERRAP.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores PACÍFICO RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Ativ.Agropecuária e VALDEMAR MARQUES DE BRITO, Ag.de Portaria, lotados na Coordenadoria de Serviços Técnicos de Apoio/SETA/TERRAP, para viajarem da sede de suas atribuições - MACAPÁ- até o Município de MAZAGÃO, a fim de conduzir a documentação que tramita no referido Município, no dia 14.04.92.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.

Macapá-AP, 14 de Abril de 1992.

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS. Diretor/Executivo/TERRAP.

(P) nº 010 /92-TERRAP.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO MENDES, Motorista de Veículos Terrestre, lotado na Coordenadoria de Administração e Finanças-APIN/TERRAP, para viajar da Sede de suas atribuições-MACAPÁ- até a localidade de Igarapé do Lago-AP, para conduzir a equipe Técnica para realização dos trabalhos que trata da Demarcação Topográfica da Estação de Piscicultura naquela localidade, durante o dia 13.05.92.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP

Macapá-AP, 12 de maio de 1992

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS Diretor Executivo/TERRAP

(P) nº 011 /92-TERRAP.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor RAIMUNDO MENDES,

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 15 de abril de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM - Secretária

Portaria (P) nº 047/92-SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Voto nº 2658/92-NSP;

RESOLVE:

Art.1º - Designar MARIA TRINDADE SACRAMENTO DE SOUZA, ocupante do emprego de Sociólogo, Ref.NS 20, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, lotada nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-1, durante o impedimento do titular CLOVIS DE SOUZA, por motivo de gozo de férias, no período de 04.05. a 03.06 do corrente ano.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 15 de abril de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM - Secretária

Portaria (P) nº 048/92-SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0257/92-SETRACI;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CLOVIS DE SOUZA, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-1, lotado nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania para viajar da sede de suas atividades - MACAPÁ-AP, até a cidade de Fortaleza-CE, a fim de assessorar a Senhora

DES, motorista de veículos Terrestres, AFIN/TE-HAP, para viajar da sede de suas atribuições-MACAPÁ-até Igarapé do Lago, que irá conduzir a equipe Técnica para realizar os trabalhos que trata da Demarcação Topográfica da Estação de Piscicultura naquela localidade, no dia 07/05/92.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.

Vacapá-AP, 04 de maio de 1992.

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS. Diretor Executivo/TERRAP.

(P) nº 012 /92-TERRAP.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores PACÍFICO RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Atividade: Agropecuária, VALDEMAR MARQUES DE BRITO, Agente de Portaria e CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS, Agente de Serviços de Engenharia lotados na Coordenadoria de Serviços Técnicos de Apoio / SETA/TERRAP, para viajarem da sede de suas atribuições - MACAPÁ- até a localidade de Igarapé do Lago para que possam realizar os trabalhos que trata da Demarcação Topográfica da Estação de Piscicultura naquela localidade, no período de 07/15 à 10/05/1992.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.

Macapá-AP, 24 de maio de 1992.

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS. Diretor Executivo/TERRAP.

(P) nº 013 /92-TERRAP.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores JEFFERSON LUIZ SOUZA DA SILVA, Chefe do Núcleo de Engenharia Rural Código NI-1, JOSÉ ZIMAR DOS SANTOS, Agente de Atividade: Agropecuária, lotados na Coordenadoria de Serviços Técnicos de Apoio-SETA/TERRAP e JOSÉ MONTEIRO, Motorista de veículos Terrestres, lotado na Coordenadoria de Administração e Finanças - APIN/TERRAP, para viajarem da sede de suas atribuições - MACAPÁ- até a localidade de Santo Antônio da Pedreira, no Município de Vacapá-AP, para que possam proceder os trabalhos de Demarcação Topográfica de uma área de 300 hectares naquela localidade, no período de 06 à 15.05.92.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.

Macapá-AP, 04 de maio de 1992.

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS. Diretor Executivo/TERRAP.

PORTARIA (P) nº 014/92-TERRAP

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Secretaria/SETRACI, na visita aos Projetos Alameda GTZ e Frances GACZ, cujo objetivo é o financiamento de projetos sociais da Região Norte e Nordeste do Brasil, no período de 27 a 30 de abril do corrente ano.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 27 de abril de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM - Secretária

Portaria (P) nº 049/92-SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar representantes da Secretaria para o Conselho de Administração do Núcleo de Produção Artesanal do Amapá - Casa do Artesão, nos termos do artigo 4º e 6º do Estatuto deste Órgão;

RESOLVE:

Art.1º - Designar CHICALIS FONSECA ARAUJO, Diretora da Coordenação do Trabalho e ALODVISIA FRANÇA TE RAN, Chefe da Seção de Desenvolvimento do Artesanato, para na qualidade de titular e suplente, respectivamente, como representantes desta Secretaria integrarem o Conselho de Administração do Núcleo de Produção Artesanal do Amapá - Casa do Artesão a contar de 31 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA em Macapá-AP, 27 de abril de 1992.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM - Secretária

Art. 1º - Designar os servidores PACÍFICO RODRIGUES DOS SANTOS, Agt. Ativ.Agropecuária, VALDEMAR MARQUES DE BRITO, Agt. de Portaria e CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS, Agt. de Serviços de Engenharia, lotados na Coordenadoria de Serviços Técnicos de Apoio-SETA/TERRAP, para viajarem da sede de suas atribuições -MACAPÁ- até a localidade de Igarapé do Lago, para que possam dar continuidade aos trabalhos de Demarcação da Estação de Piscicultura naquela localidade, no período de 13 à 16.05.92.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.

Macapá-AP, 12 DE MAIO DE 1992

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS Diretor/Executivo/TERRAP

PORTARIA (P) nº 015/92-TERRAP

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANGELA MARIA MONTEIRO, Chefe de Gabinete do TERRAP, para viajar da sede de suas atribuições-MACAPÁ- até a Cidade de Belém-PA, a fim de tratar assuntos de interesse deste Instituto junto ao Instituto de Terras do Pará-TERRPA, no período de 18 à 20.05.92.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP

Macapá-AP, 14 DE MAIO DE 1.992

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS Diretor Executivo/TERRAP

PORTARIA (P) nº 016/92-TERRAP

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, item XIV do Decreto (N) nº 0215 de 31 de outubro de 1.991, considerando as disposições contidas no item I do artigo 2º da Lei nº 6.383/76 de dezembro de 1976, considerando o contido no Processo TERRAP nº 024/92, e considerando ainda a proposta da Coordenadoria de Serviços Técnicos de Apoio-SETA,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLVIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ-CE/TERRAP 01/92, com sede no Distrito da Ilha de Santana, Município de Santana e jurisdição em toda Ilha de Santana no Município do mesmo nome incumbido-a de promover a discriminação administrativa da área aproximada de 2.114ha (Dois Mil, Cento e Quatorze hectares) denominada Gleba "ILHA DE SANTANA", compreendida pelo perímetro:

1-Partindo do ponto-01, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 51º11'36" WGR e latitude 00º04'03" S, situado na Foz do Igarapé Paula, desse segue no sentido fuzante, por uma distância aproximada de 4.250,00m (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Metros), passando pelos Igarapés: Murututiya e Murututivazinho, até o ponto-02, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 51º09'24" WGR e latitude 00º04'06" S, situado na Foz do Igarapé Carapina, desse segue contornando a parte da Ilha, por uma distância aproximada de 3.900,00m (Três Mil e Novecentos Metros), passando pelo Igarapé: Berto e Barreiro, até o ponto-03, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 51º08'45" WGR e latitude de 00º05'00" S, situado na Foz do Igarapé Areião, desse segue no sentido Oeste por uma distância aproximada de 7.800,00m (Sete Mil e Oitocentos Metros), passando pelo Igarapés: Berto e Barreiro, até o ponto-04, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 51º12'18" WGR e latitude 00º05'18" S, situado na Foz do Igarapé Martinho, desse segue por uma distância aproxima

mada de 3.900,00m (Três Mil e Novecentos Metros), passando pelo Igarapés:Roçado, Ponta e Pimenta, até o ponto-01, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 51°11'33" WGR e latitude 00°04'03" S, início da descrição do perímetro, que é de 19.850,00m (Dezenove Mil, Oitocentos e Cinuenta Metros).

2-Designar para integrar a referida Comissão Especial os servidores: MÉRCEIA MARIA SALES DE ANDRADE - Advogada, PEDRO PAULO MATOS BOSQUE - Engenheiro Agrônomo e RAIMUNDO NONATO AZEVEDO SANTOS - AGENTE ADMINISTRATIVO, que exercerão as funções de Presidente, Membro Técnico e Secretário respectivamente;

3-Determinar às demais Coordenadorias do TERRAP a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à Comissão Especial ora criada;

4- Recomendar à Comissão Especial a observância das disposições contidas na Lei nº 6.383/76 e demais normas inerentes a matéria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário CABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ Macapá-AP, 19 de maio de 1992

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS Diretor Executivo/TERRAP

PORTARIA (P) Nº 017/92-TERRAP

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS, Diretor Executivo, Código CC-3 e JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS, Chefe do Núcleo de Informática Código CC-1 deste Instituto, para viajarem da sede de suas atribuições-MACAPÁ- até a Cidade de São Paulo, a fim de participarem de Estudos e Seminários no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE, no período de 26.05 a 14.06.92.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP

Macapá-AP, 19 DE MAIO DE 1.992

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS Diretor Executivo/TERRAP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

5ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dela tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusada DEIS APARECIDA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA, vulga "Cida", brasileira, solteira, manicure, filha de Severino Marques da Silva e Maria José Conceição Marques da Silva, como incurso no art. 129 do Código Penal Brasileiro. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-la pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. FAB, 1737, no dia 16.06.92, às 12:45 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Téc. Jud. o datilografai e Eu, Agostinho Ibiapino da Silva, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o pra

zo de 15 dias virem, ou dela tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado MARIO CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, como incurso no art. 168, § 1º, inciso III do C.P.B. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, 1737, no dia 16.06.92, às 11:15 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Téc. Judiciária o datilografai e Eu, Agostinho Ibiapino da Silva, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dela tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que são acusados: RAIMUNDO DA COSTA FARIAS, brasileiro, solteiro, açougueiro, filho de Luciano Ferreira Farias e de Raimundo Nonato Farias, RAIMUNDO ROSSON NASCIMENTO CRUZ, brasileiro, pintor, filho de Francisco Dias da Cruz e PAULO SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, Mecânico de refrigeração, filho de Miguel Francisco Oliveira e de Maria de Jesus Silva, o 1º acusado incurso no art. 288 o 2º acusado, incurso nos art. 155 e 288 e o 3º acusado, incurso no art. 180 § 1º, todos do C.P.B. E, como tenha o Oficial de Justiça desse Juízo certificado não o haver encontrado, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum de Macapá, sito à Av. FAB, 1737, no dia 23.06.92, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nessa cidade, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Téc. Jud. o datilografai e Eu, Agostinho Ibiapino da Silva, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA SUELI PEREIRA PINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dela tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é Acusado ANTONIO DA SILVA GALVÃO, brasileiro, casado, comerciante, filho de Raimundo Araújo Galvão e Maria Augusta da Silva, incurso nos artigos 329 e 330 do C.P.B. E, como tendo o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum, dessa Comarca, sito à Av. FAB, 1737, no dia 22.06.92, às 08:15 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Téc. Jud. o datilografai e Eu, Agostinho Ibiapino da Silva, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevo.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites um processo em que é acusado JOSÉ LUIZ DOS SANTOS VIANA, vulgo "ZÉ", brasileiro, solteiro, estudante, filho de Lucimar de Jesus

Franco dos Santos, incurso no art. 155, § 1º do Código Penal Brasileiro. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. FAB, 1737, no dia 22.06.92, às 08:45 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de Costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Maria Darlene Coelho Barbosa, Téc. Jud. o datilografai e Eu, Agostinho Ibiapino da Silva, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevo.

SUELI PEREIRA PINI Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA JUÍZ DE DIREITO: Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA CHEFE DE SECRETARIA: JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 1992, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES.

PROC. nº 182/91 - RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO - Autor ADILSON DE OLIVEIRA CORREA (Adv. Sérgio Gabriel da Silva). DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a promoção supra. Intime-se. Macapá, 18/05/92. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. nº 183/91 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - Autor: NIVALDO FERNANDES (Adv. Sandra Maria Farias Ferreira) Parte Ré: ESPÓLIO DE ANTONIO LISBOA PINHEIRO. DESPACHO: Remetam-se os autos à Vara de Família onde tramitam os autos de inventário, via Distribuição. Intime-se. Macapá, 18/05/92. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. nº 290/91 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Autor: CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Adv. Milton Augusto de Brito Nobre). Parte Devedora: VALDEI PEREIRA DE SOUZA. DESPACHO: Exequente. Macapá, 18/05/92. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito.

PROC. nº 670/92 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALIQUOTAS VENCIDAS - Autora: SÉIZUCA KAWAKAMI (Adv. José Guilherme da Silva Bastos). Parte Ré: JOSE FERNANDO VON LENTHE CARPOS. DESPACHO: Junte-se. Corolusa, Macapá, 19/05/92. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. nº 297/91 - INDENTIZAÇÃO-Autor: JOSÉ EMILSON GOMES DA SILVA (Adv. José Guilherme da Silva Bastos). Parte Ré: ALCAITO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA. (Adv. Mamel de Jesus Ferreira de Brito). DESPACHO: Vistos etc... Determine-se seja desentranhada a petição de fls. 35/39 e entregue ao seu subscritor, por ser extemporânea. Ensina o art. 390 do CPC: "O incidente de falsidade tem lugar em qualquer tempo e grau de jurisdição, incumbindo à parte contra quem foi produzido o documento, suscitá-lo na contestação ou no prazo de dez (10), contados da intimação da sua juntada aos autos". (Grifei). A ré foi citada no dia 05 de março de 1991 e protocolou sua contestação em Cartório no dia 18 do mesmo mês e ano, quando já se encontrava nos autos o documento contra o qual agora se insurge. Venham aos autos substabelecimento da procuração de fls. 26 ou renúncia do constituído. A seguir, designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimen-se. Macapá, 15 de maio de 1992. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. nº 509/91 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Autora: DALVA MARIA PAIXÃO MAGALHÃES (Adv. José Luiz Calandrini). Agravado: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. Carlos Eduardo Mello Silva). DESPACHO: Vistos etc. O agravante, devidamente intimado da conta de fls. 17 não promoveu o preparo no prazo legal. Isto posto, julgo deserto o recurso e determine o arquivamento dos autos. Intimen-se. Macapá, 11/05/92. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. nº 291/91 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Autoras: MARIA APARECIDA PORTO, (Adv. Eduardo Freire Contreras). Parte Ré: NINA BARREIRO NA KANISHI (Adv. Ivana Lúcia Franco Ceil). SENTENÇA: ISTO POSTO julgo: a) IMPROCEDENTE a Ação de Consignação em Pagamento movida por MARIA APARECIDA PORTO contra NINA BARREIRO NA KANISHI por não haver a autora complementado o depósito impugnado pela ré e, em consequência, condene-a ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do atribuído à causa; b) PROCEDENTE a Ação de Revisão para fixar o aluguel devido por MARIA APARECIDA PORTO em decorrência da locação do imóvel da autora em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), a partir de 19 de julho de 1991 valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir da citação, em face da inadimplência, condene ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa; c) PROCEDENTE a Ação de Despejo movida por NINA BARREIRO NAKANISHI contra MARIA APARECIDA PORTO, com fundamento no art. 52, I da Lei do Inquilinato e, em consequência declare rescindindo o contrato de locação ajustado pelas partes e DECRETO o despejo da ré, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, contado da notificação, pena de evacuação compulsória. Ademais, condene ainda a suplicada a suportar as custas do processo e os honorários do advogado da autora que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. P.R.I. Macapá, 04 de maio de 1992. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. nº 337/91 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravados: JOSÉ DE MATOS COSTA (Adv. José Luiz Calandrini). Agravados: ALAIN MARCEL REYRAT e REGINA ROSA MACIEL QUEIROZ (Adv. Carlos Eduardo Mello Silva). DESPACHO: Ao preparo. Macapá, 19/11/91. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. nº 377/91 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - Autor: ANTONIO CORREA NETO (Adv. José Ronaldo Serra Alves). Parte Ré: EMPRESA DE PUBLICIDADE DE PROMOCÕES (Adv. João Azevedo). DESPACHO: Vierzam-se os autos, já com a Resposta do réu. Li a súmula do autor e, após lê-la, sobrelevou-me motivo desses que provocam a cheia da afetação do foto íntimo, pois, pessoalmente, munido de legítimo interesse jurídico, nestes dias, estarei formulando representação ao Ministério Público para que denuncie criminalmente o Sr. ANTONIO CORREA NETO que fez publicar no jornal onde escreve, imputações contumeliantes, traçoçadas sob o vapor da vontade livre e consciente de ofender minha personalidade moral como homem magistrado. Depois de ler a Súmula, também vi que o autor, farrasamente, cobra para si,

na condição de homem e exercício da profissão de jornalista, o respeito que não dispensa aos demais concorridos, tendo por costume usar e abusar da constitucional liberdade de pensamento e informação, como se essa fosse uma espécie de "hímnus complacente". Depois de ler a Súmula do autor, por mais que busque, ficou impossível para mim palmilhar sobre a sacerdotal isenção de ânimo que deve temperar o espírito do Juiz, ao ponto de sempre saber isolar o delinqüente do seu delito. É que em sede de honra, a consciência individual do ofendido não opera como a do criador que pode ter medida a sua riqueza pelo número de prejuízos que pode suportar. Af está o motivo impelente para que ora me declare suspeito no presente processo, seguindo a imagem reguladora do Código de Processo Civil e as próprias regras da Deontologia Jurídica. Determino, portanto, à Secretaria da Vara que encaminhe estes autos ao Cartório Distribuidor para as devidas providências. Macapá, 08 de maio de 1992. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. (Republi- cado por haver saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 0341 do dia 15 de maio de 1992). PROC. nº 479/91 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Autor: VALCÍDIO ARAÚJO MELO (Adv. Manoel de Jesus Ferreira de Brito). Partes Ré: NORIE SERVIÇOS DE FIDELIDADE GERAL LTDA - NORSECEL (Adv. Georgete Abdou Yazbak) e MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A (Adv. Edinardo Maria Rodrigues da Sousa). **DESPACHO SANEADOR:** Partes legítimas, capazes e bem representadas. Concorrem o in- teresse de agir. Nada a sanear. Defiro provas oral, docu- mental e pericial. Nomeio Perito do Juízo o Dr. LUIZ ALBERTO DOURADO MOURA, médico Ortopedista, residente na Av. Almirante Barroso, 2595, nesta Capital, que deverá ser intima- do para apresentar proposta de honorários no prazo de cinco dias. Faculto às partes indicarem assistente técnico e formularem quesitos, querendo. Intimem-se. Macapá, 15 de maio de 1992. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. nº 596/91 - AÇÃO DE REIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO - Autora: EVANGELIA DE SOUZA PACHECO (Def. Públi- co Dr. Milton Castelo Dias). **SENTENÇA:** Vistos, etc. EVA- KELIA DE SOUZA PACHECO, menor púbere, representada por sua genitora, a Senhora DEUSALINA SILVA SOUZA PACHECO, qualifi- cada nos autos, requereu a este Juízo reificação em seu assento de nascimento, no que concerne à data de seu nas- cimento de 01 de novembro de 1974 para 10 de novembro de 1974. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/05. Ouvindo o ilustre Representante do Ministério Público, este opinou pelo indeferimento do pedido. Relatados. DECIDO. Analisando-se os autos verifica-se que toda razão assiste ao ilustre Representante do MP, quando opina pelo indefe- rimento do pedido, dada as contradições apresentadas nos documentos que instruem a inicial. Pela simples leitura do documento de fls. 05 - FICHA HOSPITALAR - constata-se que aquele documento não pertence à Requerente, sendo vejamos: Na já citada ficha consta: Nome: R.N. SOUZA, enquanto que a postulante chama-se EVANGELIA DE SOUZA PACHECO (E.S.PACHE- CO), não tendo a requerente trazido aos autos nenhuma pro- va capaz de demonstrar que aquele documento lhe pertence. Pelo exposto, indefiro o pedido da requerente, por falta de amparo legal. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 15 de maio de 1992. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. 610/92 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL Autora: MARIA OSCARINA DE ARAÚJO CAPIBERIBE (Adv. Carlos Orlando Fonseca de Souza). Parte Ré: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA (Adv. Ruy Apolonio de Oliveira). **DESPACHO:** Juntem- se. Intimem-se as partes à especificarem provas no triduo, esclarecendo sua finalidade. Macapá, 07 de abril de 1992. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. nº 722/92 ANULAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - Autor: FRANCISCO ROQUEIRA DA SILVA o filho (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira), Réu: EVARISTO CRUZ LACERDA (Adv. Sebastião Coelho da Silva). **DESPACHO:** Designe-se data para a audiência de ins- trução e julgamento. Intimem-se os testemunhas e o autor e réu para depoimento pessoal. Macapá, 13/05/92. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. (Em cumprimento ao despacho de fl. 40 designo o dia 27 de maio de 1992 às 10:00 na sa- la das audiências deste Juízo no edifício do Fórum desta. Concorra para ter lugar a audiência de instrução e julgamen- to do presente processo, Macapá, 13/05/92. JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA Chefe de Secretaria). Republicado por haver saído com incorreção no D.O.E nº 0343 de 19.05.92. PROC. nº 603/92 - CONCORDATA PREVENTIVA - Autora: DISTRIBUIDORA BRASI- LEIRA NORTE LTDA (Adv. Raimundo José da Costa Queiroga e João Américo Nunes Diniz). **SENTENÇA:** Vistos, etc. DISTRIBUIDORA BRASILEIRA NORTE LTDA, ajuizou o presente pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, objetivando a suspensão de todas as ações de execução, que porventura movidas contra a ne- ma, assim como dos protestos sujeitos aos efeitos da con- cordata, se ainda vierem a surgir. Pelo despacho de fls. 35 este Juízo determinou que a requerente, no prazo de dez (10) dias cumprisse integralmente a imagem reguladora do art. 159, § único e seus incisos da Lei nº 7.661/45, expli- cando minuciosamente, além das razões que justificam o pe- dido, o seu estado econômico. Determinou-se, ainda, compo- suição de que o outorgante da procuração aos subscritores da inicial detenha poderes para tal, sob pena de indeferi- mento. Regularmente intimada, a requerente não cumpriu a determinação judicial, permanecendo silente até a presente data, caracterizando, com isso, seu total desinteresse pe- lo prosseguimento da lide. Isto posto, com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC, indefiro a inicial e, em consequência, determino o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R.I. Macapá, 15 de maio de 1992. Dr. EMA- NUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. nº 621/92 - REFI- CAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO - Autor: AMÉRICO DA SILVA DOS SANTOS (Ass. Jurídica Dra. Filomena Silva Ven- lente). **SENTENÇA:** "... Isto posto, indefiro o pedido do re- quazente por não ter este comprovado suficientemente suas alegações. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na Dis- tribuição e arquivem-se os autos. Sem custas! P.R.I. Maca- pá, 15 de maio de 1992. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. nº 561/91 - AÇÃO DE DESPEJO - Autor: FAUSTO AUGUSTO DOS SANTOS (Adv. Eli Pinheiro de Oliveira). Parte Ré: ROSSELINE MARIA VIANA HOLANDA (Adv. César Borges Bor- dalo Júnior). **DESPACHO:** Juntem-se. Cumpra-se o despacho de fls. 20. Designo o dia 10 de junho de 1992, às 09:00h para a julgamento da mora. Intimem-se. Macapá, 18.05.92. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. nº 635/92 - A- GRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante: ECONÔMICO S/A - ARRENDA- MENTO MERCANTIL ECONLEASING (Adv. Paulo Rubens Xavier de

Sã). Agravada: REPRAL-BEMTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (A- vogados: João Américo Nunes Diniz e Raimundo José Queiroga) **DESPACHO:** Juntem-se. Cumpra a Secretaria o disposto no art 525 do CPC. Após conclusos. Macapá, 11.05.92. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. nº 664/92 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Autor: ECONÔMICO S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ECONLEASING (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá). Ré: REPRAL - BEMTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Adv. João Amé- rico Nunes Diniz e Raimundo José Queiroga). **DESPACHO:** Apen- sem-se a estes autos o agravo de instrumento mencionado na certidão supra. Após, conclusos. Macapá, 27 de abril de 1992. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito. PROC. nº 637/92 - AÇÃO CAUTELAR INESPECÍFICA - Autor: AMAZONIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (Adv. Marcos A. M. Nogueira). Parte Ré: WELLINGTON ANTONIO DA SILVA e Outros. **DESPACHO:** Recebo a presente como medida cautelar de arre- sto. Defiro a liminar. Oficie-se às instituições financei- ras para promover o bloqueio das importâncias em nome de WELLINGTON ANTONIO DA SILVA, SÔNIA OLIVEIRA SANTOS, GILVAN FERREIRA DE MELLO ou da firma W.A.S. COMÉRCIO REPRESENTAÇ- ÕES & SERVIÇOS LTDA., de propriedade dos requeridos, dove- do a instituição bancária depositar o valor em conta que renda juros e correção, ficando a importância à disposição deste Juízo e comunicando-se a este Juízo o valor bloquea- do. Oficie-se às firmas NORBERTO OBERBECHT, ESTACON e C. R. ALMEIDA para que depositem em Juízo os créditos porven- tura existentes em favor dos réus ou da firma W.A.S. Expe- ça-se mandado de arresto dos bens móveis e imóveis da pro- priedade dos réus e da firma W.A.S. Oficie-se aos Cartóri- os de Notas e de Registro de Imóveis desta Capital para que se abstenham de lavrar ou registrar qualquer ato decor- rente de alienação de imóveis por partes dos requeridos ou pela firma W.A.S. Cite-se na forma do art. 802 do CPC. Inti- me-se a Requerente para prestar caução (art. 816, II, do CPC). Macapá, 18 de maio de 1992. Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA Juiz de Direito.

O presente expediente será afizado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, em 13 de maio de 1992, no 11º andar, Técnico Judiciário, Datilógrafo.


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

MUNICIPALIDADES

Prefeitura de Macapá

EDITAL

Saibam quantos este Edital vieram ou dele conhecimento tiverem, que a Senhora MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES GOMES, requereu junto ao Município de Macapá - Prefeitura Municipal, através do Processo Administrativo nº 09853/91, Regularização do Imóvel residencial localizado nesta cidade na Av. Augusto Santos, nº 329 - Bairro dos Congós, Setor 24, Quadra 43, Lote 12, que se encontra Cadastrado em nome da Senhora CACILDA GOMES BARROS.

Os interessados em contestar referida Transferência, deverão fazê-lo junto a Procuradoria Jurídica do Município de Macapá, sito à Av. FAB, nº 840-Centro (altos) prédio da Prefeitura Municipal de Macapá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital, sob pena de prosseguimento do Processo, até o parecer final.

Macapá-AP, 06 de maio de 1992.

BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
Procurador Jurídico Municipal

INEDITORIAIS

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão Provisória Municipal de Macapá, na forma da Lei Eleitoral vigente, convoca os Senhores membros da Comissão Provisória Municipal, e detentores de mandato com domicílio eleitoral neste município a participarem da Convenção Municipal, a realizar-se no dia 07 de junho de 1992, às 09:00 horas, na Sede do Bepote Clube Macapá, sito Av. Fab s/n - Centro, nesta cidade, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

- a) Votação da proposta de Coligação partidária para as eleições majoritárias e proporcionais, observando as normais da Lei 8.214/91;
- b) Votação das chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais;
- c) Votação de denominação do nome da Coligação;
- d) O que ocorrer.

Macapá (Ap), 20 de maio de 1992

LUIZ DOS SANTOS
Presidente Comissão Provisória
P T B / MACAPÁ

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR-PTR
COMISSÃO EXECUTIVA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da comissão Executiva Municipal desta cidade de Amapá, na forma da Lei vigente, con- voca os senhores membros do Diretorio Municipal, e os Delegados, a Convenção Municipal do Partí- do, a realizar-se no dia 31 de maio de 1.992, às 9:00 horas, a Praça Frente ao Hotel do Governo, Bairro Sete Mangueiras, nesta cidade para a de- liberação da seguinte Ordem do Dia:

- a) Votação da proposta de Coligação Partidária para as eleições proporcionais da Lei 8.214/91;
- b) Votação das chapas de candidatos às eleições Majoritárias e proporcionais;
- c) Escolha da denominação do nome da Coli- gação.
- d) O que ocorrer.

Amapá (AP), 20 de maio de 1.992

JORGE CARLOS LUSTOSA JACOBINA
Presidente Comissão Executiva
PTR/Amapa

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão Executiva Municipal de Macapá, na forma da Lei Eleitoral vigente, convoca os Senhores membros do Diretorio Municipal, e detentores de mandato com domicílio eleitoral do partido a participarem da Convenção Municipal, a realizar-se no dia 07 de junho de 1992, às 09:00 horas, na Sede do Esporte Clube Macapá, sito Av. Fab s/n - Centro, nesta cidade, para a deliberação da seguinte Ordem do Dia:

- a) Votação da proposta de coligação partidária para as eleições majoritárias e proporcionais, ob- servando as normais da Lei 8.214/91;
- b) Votação das chapas de candidatos às elei- ções proporcionais;
- c) Votação de denominação do nome da coliga- ção;

Macapá (Ap), 20 de maio de 1992

BENEDITO BRITO RODRIGUES
Presidente da Executiva Municipal
P T R / MACAPÁ

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
COMISSÃO EXECUTIVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão Executiva Municipal desta cidade de Santana, na forma da Lei vigente, convoca os senhores membros do Diretorio Municipal, e os Delegados, a Convenção Municipal do Partido, a realizar-se no dia 31 de maio de 1.992, às 9:00 horas, à Rua Ubaldo Figueira S/ Nº - Sede do Independente Esporte Clube, nesta cidade pa- ra a deliberação da seguinte:

- a) Votação da proposta de Coligação Partidária para as eleições proporcionais da Lei 8.214/91;
- b) Votação das chapas de candidatos às eleições- Majoritárias e proporcionais;
- c) Escolha da denominação do nome de Coligação .
- d) O que ocorrer.

Santana-AP, 19 de maio de 1992.

CIDOM MORALES Y MORALES
Presidente Comissão Executiva
PTE/Santana

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO
O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ RUI DE LIMA SOUZA com MARIA DE LOURDES DOS SANTOS Ele é filho de José Souza e de Maria de Nazaré de Lima Souza.

Ela é filha de Benedita Santana dos Santos. Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acusa-os na forma da Lei.

Macapá-20 de maio de 1992

REGINALÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE TARTARUGALZINHO-APTA

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE TARTARUGALZINHO

A Associação dos Pescadores de Tartarugalzi- zinho-APTA, designada no presente estatuto pe- la sigla APTA, é uma Associação sem fins lucrá- tivos, com sede em Tartarugalzinho e Foro Jurí- dico na mesma, criada em reunião do dia 24 de fevereiro de 1992, para funcionar por tempo in- determinado com numero ilimitado de socios, se- ra administrada pelos seguintes órgãos: Assem- bléia Geral (Órgão Deliberativo), Órgão Execu- tivo, Conselho Fiscal (Órgão Fiscalizador), se- ra administrada, representada ativa e passiva- mente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, o Estatuto só poderá ser alterado com fulcro no Artigo 32, no caso de dissolução da Associação dos Pescadores de Tartarugalzinho, o destino de seu patrimônio, dar-se-á com base no Artigo 33.

Tartarugalzinho-AP, 24 de fevereiro de 1992.

JULIO SARMENTO RAMOS
= Presidente =

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A firma ALMEIDA E SOUZA LTDA - ME, estabelecida nes- ta cidade, Insco. no CGC (ME) nº 23.087.828/0001-24 e no CAD-ICMS nº 03.007115-7, Declara para fins de direito que foi extraviada sua Autorização de Impressão de Docu- mentos Fiscais nº 0998/90, de 25.09.90.

Macapá-AP, 20 de maio de 1992.